

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605- Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

## LEI Nº 1.179/2021

Concede reposição salarial aos servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos, pensionistas, empregados públicos, funções gratificadas, cargos comissionados e subsídios do Poder Executivo do Município de Itaguajé, nos termos que especifica.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Concede-se aos servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos, pensionistas, empregados públicos, funções gratificadas, cargos comissionados e subsídios, da Administração Pública Municipal, reposição salarial de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), com base na inflação anual de 2020 medida pelo INPC, com efeitos a partir de 01/08/2021.
- § 2°. O período aquisitivo considerado para fins desta reposição é o compreendido entre 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2020.
- Art. 2º Se após a aplicação do reajuste salarial mencionado no *caput* do art. 1º, o vencimento básico dos servidores ocupantes dos cargos de professor e educador infantil, não atingir o valor do piso nacional do magistério para o ano de 2021, a fim de dar cumprimento à Lei Federal nº 11.738/2008, será pago o vencimento básico dos referidos servidores em observância à esses valores.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé Em, 20 de agosto de 2021.

> Crisogono Noleto e Silva Junior PREFEITO MUNICIPAL CPP 147, 685 1689-20

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL O REGIONAL - N. ESPERANÇA EDIÇÃO Nº 3355 PAG. Nº 4.